

SRA. PREGOEIRA ELIZETE LUIZ BONIFÁCIO DO SAAE DE MANHUAÇU/MG

SR. DIRETOR MÁRCIO JOSÉ BAHIA DO SAAE DE MANHUAÇU/MG

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 20/2023

Processo n.º 74/2023

AKAVO QUÍMICA COMERCIAL LTDA, devidamente qualificada nos autos supracitados, por intermédio de seu representante legal e sócio titular, Sr. Gabriel Oliveira Flores, vem, muito respeitosa e **TEMPESTIVAMENTE** perante V.Sa. apresentar suas **RAZÕES RECURSAIS**, contra a R. Decisão de vossa lavra que considerou a licitante PSQ SOLUÇÕES QUÍMICAS DO BRASIL LTDA. HABILITADA no Item 16 do processo licitatório em referência, pelos fatos e fundamentos que a seguir serão expostos.

Requer a Vossa Senhoria, com fundamento no parágrafo quarto do artigo 109º da lei 8.666/93 que, após o devido processamento, sejam as inclusas razões, submetidas à autoridade superior.

Termos em que
Pede Deferimento.

Cambuí/MG, 14 de setembro de 2023.

AKAVO QUÍMICA COMERCIAL LTDA.

Gabriel Oliveira Flores

Sócio Titular

I – DOS FUNDAMENTOS DO RECURSO

O presente *RECURSO* tem fundamento nas regras esculpidas nas Leis Federais n.º 8666/93 e 10.520/2002, e nas condições do Edital, que oportunamente serão transcritas.

II – O ATO RECORRIDO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu - MG, através de mensagem divulgada às 13 horas e 22 minutos, de 30/08/2023, pelo Sistema do Portal de Licitações "Licitanet", declarou habilitada a licitante **PSQ SOLUÇÕES QUÍMICAS DO BRASIL LTDA.** no item 16, do Pregão Eletrônico já referenciado, já que teria cumprido com todos os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, o que não é verdade.

III – DOS FATOS E DO DIREITO

O item 8.4.1 do Edital da licitação Pregão Eletrônico 20/2023 exige a apresentação, como um dos requisitos de habilitação da empresa licitante (Qualificação Técnica), do documento de Anotação de Responsabilidade Técnica ou Certificado de Função Técnica válida junto ao Conselho Regional de Química.

A licitante não apresentou o documento requerido, o que foi identificado pela Sra. Pregoeira em mensagem divulgada às 10 horas e 18 minutos, de 22/08/2023, pelo Sistema do Portal de Licitações "Licitanet".

Alega a empresa licitante que apresentou o documento de Anotação de Responsabilidade Técnica ou Certificado de Função Técnica, junto ao CRQ, em nome do fabricante do produto a ser fornecido.

Sabe-se que a empresa fabricante do produto a ser fornecido, pela licitante credenciada, não participa do Pregão Eletrônico 20/2023. Será possível, então, que a licitante apresente a Certidão de Regularidade com o FGTS (item exigido no item 8.2.4 como um dos requisitos de habilitação da licitante) em nome do fabricante do produto? **Claro que não!** Como também é claro que o documento requisitado, no item 8.4.1 do Edital, deva estar em nome da licitante, pretendo fornecedor, e não em nome do fabricante, transportador ou de qualquer outra empresa da cadeia de fornecimento.

Registre-se, ainda, que empresas que vierem a exercer a **ATIVIDADE DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS** são obrigadas a ter o devido registro no respectivo

Conselho Regional de Química, como dispõe a Resolução Normativa no. 122, de 09/11/1990, do Conselho Federal de Química. **Cumpra-se a Lei!**

IV - DO PEDIDO

O proponente de uma licitação pública é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. **O credenciamento do licitante e de seu representante legal, junto ao sistema eletrônico, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

A empresa licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas no Edital e seus anexos, pois o simples registro da proposta, junto ao sistema eletrônico de licitação, submete-o à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer por menor.

Face de todo exposto e considerando a procedência dos argumentos aduzidos no presente Recurso, requeremos que a licitante **PSQ SOLUÇÕES QUÍMICAS DO BRASIL LTDA.** seja INABILITADA do Pregão Eletrônico em questão por não cumprir com o exigido no Instrumento Convocatório.

Requer a Vossa Senhoria, com fundamento no parágrafo quarto do artigo 109º da lei 8.666/93 que, após o devido processamento, sejam as inclusas razões, submetidas à autoridade superior.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Cambuí/MG, 14 de setembro 2023

AKAVO QUÍMICA COMERCIAL LTDA.

Gabriel Oliveira Flores

Sócio Titular